



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2017**

**SÚMULA:** ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 158, *CAPUT*, RECONDUZ O RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO À PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º E 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

**AUTORIA:** Vereadores: Mequiel Zacarias Ferreira, Aparecida Scatambuli Siculo (Cida), Demilson Nunes Siqueira, Elisa Gomes Machado e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.**

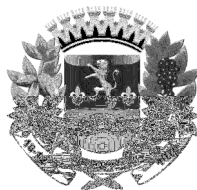
**Art. 1º** Fica alterado o disposto no artigo 158, *caput*, reconduzido o respectivo parágrafo único à parágrafo 1º, mantendo-se a redação, e acrescentado os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

.....  
**Art. 158.** As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

*Parágrafo único.* (reconduzido à § 1º)

§ 2º A autoridade indicada ou responsável pela execução do mesmo, devidamente designada pelo Chefe do Executivo, fica obrigado a responder a indicação no prazo máximo de dez dias a contar da recepção da mesma.

§ 3º O formato de resposta das indicações constarão dos mesmos elementos textuais da solicitação, a saber: Identificação, Súmula, Justificativa, Data e Assinatura dos responsáveis.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

§ 4º O recebimento de resposta de indicação será incluído e lido no Expediente das sessões ordinárias e disponibilizado digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

§ 5º Uma vez não respondidas as indicações no prazo previsto, fica o Chefe do Executivo responsável por advertir oficialmente e por escrito o servidor, e, na condição de reincidência, abertura de processo administrativo por descumprimento do ora estabelecido.

.....

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 27 de novembro de 2017.

**Mequiel Zacarias Ferreira**  
*Vereador*

**Aparecida S. Siculo**  
*Vereadora “Cida”*

**Demilson Nunes Siqueira**  
*Vereador*

**Elisa Gomes Machado**  
*Vereadora*

**Silvino C. Pires Pereira**  
*Vereador “Dida”*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2017**, de nossa autoria, que ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 158, *CAPUT*, RECONDUZ O RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO À PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º E 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, com o seguinte pronunciamento:

A indicação, conforme reza o Regimento desta Casa é um mecanismo bastante importante e útil tanto para o vereador quanto para o Executivo, pois, através dele, têm-se a possibilidade de discutir os problemas de relevância pública do município, e, neste instrumento, o vereador pode apresentar soluções/orientações/pontuações que vem a colaborar com o administrador.

Ocorre que, numa análise mais aprofundada deste instrumento, nota-se que raramente as indicações são objeto de estudo por parte do receptor, e, além disso, raramente as indicações são respondidas pelos mesmos, criando a sensação de inutilidade tanto do instrumento quanto do trabalho desenvolvido pelos vereadores. Considera-se, para tanto, que a indicação é um instrumento que parece não estar totalmente ligado a função primordial do vereador, logo, é fundamental pontuar que as mesmas são frutos dos processos fiscalizatórios e, dessa forma, se sustentam com função do legislativo que visa aprimorar o processo administrativo do Executivo Municipal.

Considerando as pontuações supracitadas, este Projeto de Resolução traz a condição de obrigatoriedade de respostas por parte do órgão que recebeu a indicação, bem como, a leitura das respostas no expediente e por fim, a sanção administrativa cabível para o descumprimento da mesma, visando dar mais credibilidade e eficiência para os trabalhos desenvolvidos por esta Casa.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 27 de novembro de 2017.

**Mequiel Zacarias Ferreira**  
*Vereador*

**Aparecida S. Sicuto**  
*Vereadora “Cida”*

**Demilson Nunes Siqueira**  
*Vereador*

**Elisa Gomes Machado**  
*Vereadora*

**Silvino C. Pires Pereira**  
*Vereador “Dida”*